



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
PARAÍBA  
Campus Cabedelo

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
DA PARAÍBA  
CAMPUS CABEDELO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

## PROJETO BÁSICO

### COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 09/2019

(Processo Administrativo nº: 23170.003462.2019-41)

#### 1. OBJETO

1.1. O presente projeto básico tem como objetivo a aquisição de materiais e equipamentos para o curso de Recursos Pesqueiros, no âmbito do Instituto Federal da Paraíba – Campus Cabedelo, nas especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Projeto Básico:

#### 2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unidade	Quant. (Unid)	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado
01	Compressor tipo radial para aquicultura/piscicultura. Motor monofásico de 1 CV, tensão 220v, vácuo min 1500 mmCA, pressão saída min 1600 mmCAe vazão de 2,75 m3/minuto ou superior.	Unidade	1	R\$ 2.097,10	R\$ 2.097,10
02	Conjunto de filtro de areia e motobomba d'água comumente utilizados em filtragem de piscina. Filtro de areia com indicador de pressão e acompanhado de substrato filtrante (areia). Bomba com pré-filtro e tampa transparente. Bomba com potência de 0,5 CV, tensão 220 V, Monofásica. Conexão do filtro e bomba para tubos de pvc de 50mm.	Unidade	2	R\$ 1.616,88	R\$ 3.233,76
03	Bomba d'água comumente utilizados para filtragem de piscina, com pré-filtro e tampa transparente. Bomba com potência de 0,5 CV, tensão 220 V, Monofásica. Conexão da bomba para tubos de pvc de 50mm.	Unidade	1	R\$ 898,99	R\$ 898,99

2.1. A contratação será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, que será comunicada à Contratada.

#### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

**3.1.** A aquisição de materiais e equipamentos para o curso de Recursos Pesqueiros faz-se necessária a fim de seja construído um laboratório vivo, o qual ensinará um melhor processo de aprendizagem pelos discentes e ao mesmo tempo evitará a necessidade de visitas técnicas externa, gerando, assim, economia de combustível e ajuda de custo para os alunos.

**3.2.** Tendo em vista a necessidade de aquisição do presente material, conforme justificativa supracitada, e que seu valor não excede R\$ 17.600,00, decidiu-se pela adoção preferencial da contratação por meio da compra direta, conforme prevê o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

**3.3.** Será utilizada a Cotação Eletrônica nos Termos da Portaria nº 306 de 13 de dezembro de 2001, que regulamenta o artigo 4º, § 2º do Decreto 5.450/05, conforme comunicação da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia acostada aos autos, até que o sistema de Dispensa Eletrônica, disciplinado pelo Decreto nº 10.024, de 2019, seja implementado.

**3.4.** Salieta-se que há disponibilidade orçamentária para a aquisição, conforme pré-empenho acostado aos autos.

#### **4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**4.1.** A contratada deverá entregar os materiais, sob suas expensas, de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste projeto básico, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do dia seguinte ao recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço: IFPB – Campus Cabedelo, Rua Santa Rita de Cássia, nº 1900, Jardim Camboinha, Cabedelo-PB, CEP: 58103-772, nos dias úteis, das 10:00h às 16:00h de segunda- feira à sexta-feira.

**4.2.** Os materiais serão recebidos pelo (a) responsável pelo Patrimônio, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

**4.3.** Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituído no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### **8. PORPOSTA COMERCIAL**

**8.1.** A Proposta Comercial necessariamente deverá atender a todos os requisitos abaixo:

**8.1.1.** Conter a descrição (fabricante, marca, modelo, etc.) detalhada dos produtos propostos;

**8.1.2.** Conter declaração comprobatória com relação ao prazo de entrega dos produtos conforme disposto no item 4 deste Projeto Básico.

#### **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** São obrigações da Contratante:

**9.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Projeto Básico;

**9.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**9.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**9.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico;

**9.2.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**9.2.7** Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para entrega do material e realização do serviço;

**9.2.8** Aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**10.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

**10.1.1.1.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**10.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

**10.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa, dentre elas a regularidade no SICAF;

## **11. CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado pelo IFPB, em moeda nacional, mediante Ordem Bancária, e ocorrerá em até 30 dias, conforme disposto no artigo 40, XIV, “a”, da Lei 8.666, de 1993, após o recebimento definitiva e devidamente atestada pelo responsável (servidor do IFPB), observando-se, antes do pagamento, a comprovação da regularidade do cadastramento no SICAF.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. fraudar na execução do contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. cometer fraude fiscal;

12.1.6. não mantiver a proposta.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.4. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.5. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.2.6. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2.7. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.8. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.2.9. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.10. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

12.3.4. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.5. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.6. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **13. APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO**

*Aprovo* o presente Projeto Básico nos termos do inciso I, do § 2º, do artigo 7º, da Lei 8.666/93.

Cabedelo, 06 de novembro de 2019.

**Mario Jorge da Silva Rachman**

Diretor de Administração, Planejamento e Finanças  
IFPB – Campus Cabedelo

**Lício Romero Costa**

Diretor Geral  
IFPB – Campus Cabedelo